

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Audiência Pública tem como finalidade apresentar, discutir e aprovar com a sociedade o conteúdo da audiência dentro do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação do referido Plano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivo específico a discussão e aprovação dos conteúdos referentes ao Contrato nº 49/2020, desenvolvido durante o ano de 2020, de modo a conferir transparência ao processo e assegurar a participação popular na elaboração da revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. O conteúdo desta fase está disponível integralmente na página web da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, por meio do link: <https://www.saojeronimo.rs.gov.br/>

Art. 3º. A audiência terá início impreterivelmente às 18h30 horas, com qualquer número de presentes. A mesma será transmitida *on line* e proderá ter participação da comunidade via respectivo portal.

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 21h.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà: nome legível, endereço eletrônico (email), segmento que representa e assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência será conduzida pelo Presidente, com o apoio do núcleo gestor da revisão do PDDI e dos seus respectivos técnicos.

Parágrafo Único. O presidente da Audiência Pública será Julio Cesar Prates Cunha.

Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. designar um ou mais secretários para assisti-lo no registro da sessão;
- II. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- III. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente;

Art. 7º. O Presidente da sessão indicará um Mediador para lhe auxiliar na condução e da audiência, sendo atribuições do Mediador:

- I. Conduzir a sessão;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Sistematizar as informações;

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão do tema.

Art. 9º. São direitos dos participantes

I. Manifestar livremente suas opiniões, no tempo máximo previsto de 3 minutos, sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II. Sugerir, criticar ou propor as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 10. São deveres dos participantes:

I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III. Tratar com respeito e civilidade todos os presentes.

Art. 11. A prévia inscrição é condição para a exposição oral de sugestões, críticas ou propostas sobre o objeto.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência da apresentação.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada durante a Audiência, por meio de ficha ou manifestação física (levantando a mão) que será disponibilizado na recepção do evento.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I. Abertura oficial;

II. Manifestação das Autoridades;

III. Apresentação do relatório da audiência pública com informações complementares;

IV. Manifestação da Comunidade;

V. Votação da inserção das alterações enviadas previamente.

VI. Encerramento;

Parágrafo único: As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal para complementação do conteúdo do Plano Diretor.

Art. 15. Concluídas as exposições, será lavrada a ata do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, a mesma será assinada pelo Presidente da sessão, e acompanhada da lista de presença.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O documento final será elaborado a partir da audiência pública e será disponibilizado à população no site da Prefeitura Municipal de Jerônimo.

São Jerônimo, 24 de agosto 2020.